





CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 953/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 99017/2024 (Processo Administrativo n°. 138/2024)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ε A **EMPRESA** MCL COMERCIO \mathbf{E} **IMPORTACAO** PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, **PARA** 0 FIM **EXPRESSO** CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente Instrumento Contratual, o **Município de Barcarena**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/n°, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o n°. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MCL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. **44.572.364/0001-11** com sede Rua General Mena Barreto n°. 273 – Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias / RJ – CEP: 25.075-120, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do Pregão Eletrônico n°. 99017/2024, conforme as previsões da Lei n° 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA**, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

MCL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CONTRATO Nº 953/2024							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE							
4.4.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATORIAIS E							
HOSPITALARES							
COTA EXCLUSIVA							













DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS							
11	CAIXA DE CIRURGIA AMPUTAÇÃO, CONTENDO: 1 ESTOJO ESTAMPADO PERFURADO 42X28X12CM 1 SERRA MATHIEU COM 3 LAMINAS DE 33 CM PARA AMPUTAÇÃO 1 TESOURA ENTEROTOMO 21 CM PARA ANATOMIA E ENTERO 1 OSTEOTOMO LAMBOTTE FACA RETO 40MM 1 GANCHO LAMBOTTE FORTE GRANDE 1 AFIADOR FINO 38 CM INOX - CHIARA 1 CABO PARA SERRA DE GIGLI (PAR) 10 FACAS CATLIN PARA AMPUTAÇÃO LAMINA 22CM 1 SERRA DE GIGLI 40 CM 4 TESOURA CIRURGICA ROMBA/ROMBA 17 CM CURVA	b-view / MIAH AND SONS SURGICAL AND DENTAL TRADING	CAIXA	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	
12	CAIXA DE CIRURGIA ORTOPEDICA, CONTENDO: 1 PINÇA CHERON 25 CM" 1 AFASTADOR ADSON 32 CM ARTICULADO 2 AFASTADOR BENNET 26 CM 2 AFASTADOR BLOUNT 2 GARRAS ROMBO, PONTA DUPLA 2 AFASTADOR VOLKMANN 4 GARRAS ROMBO; 1 AFASTADOR FARABEUF 17 CM 2 AFASTADOR ISRAEL 23 CM, 50X60MM 2 AFASTADOR SOFIELD - JOGO COM 6 PEÇAS 1 CABO DE BISTURI N° 3 (LAMINAS 10,11,12,15) 12 CM 1 CABO DE BISTURI N° 4 (LAMINAS 20,21,22,23,24) 13 CM 1 DISSECTOR LANGENBECK 30X16CM 1 FORMÃO (OSTEOTOMO) STILLE 20CMX10MM 1 FORMÃO (OSTEOTOMO) STILLE 20CMX25MM 1 FORMÃO (OSTEOTOMO) STILLE 20CMX25MM 1 FORMÃO (OSTEOTOMO) STILLE 20CMX25MM 1 MARTELO NEUGIELD DELICADO 200G 1 MARTELO NEUGIELD DELICADO 300G 2 PINÇA DISSECÇÃO ADSON COM DENTE 12 CM 1 PINÇA ALLIS 23 CM 2 PINÇA DISSECÇÃO COM DENTE 20 CM 1 PINÇA DISSECÇÃO COM SERRILHA 20CM 1 PINÇA PEAN MURPHY 16CM 10 PINÇAS BACKAUS 15CM 4 PINÇAS CRILE CURVA 16CM 2 PINÇAS FAURE CURVA 20CM 2 PINÇAS FOERSTER SERRILHA RETA 25CM 1 PINÇA R.OCHSNER CURVA 24CM 1 PINÇA ÓSSEA FARABEUF 23CM 1 PINÇA OSSEA FARABEUF 23CM	b-view / MIAH AND SONS SURGICAL AND DENTAL TRADING	CAIXA	1	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00	
13	CAIXA DE CIRURGIA UROLOGICA, CONTENDO: 1 AFASTADOR FARABEUF INFANTIL 10MM, 12CM; 1 AFASTADOR FARABEUF MÉDIO 13MM LARGURA 14CM; 12 AFASTADOR LANGENBECK N° 3, 40X11MM CABO CHATO CIRURGIA GERAL 22CM; 1 VALVA DE DOYEN 45X60MM; 1 VALVA DE DOYEN 45X120MM: 1 VALVA DE DOYEN	b-view / MIAH AND SONS SURGICAL AND DENTAL TRADING	CAIXA	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	













DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AFASTADOR 60X120MM: 1 LANGENBECK N° 5, 50X15MM, 20CM; 1 AFASTADOR **GOSSET** MÉDIO 58X65X160MM, ABDOMINAL: AFASTADOR **GOSSET GRANDE** 73X80X200MM; 4 PINÇAS ALLIS 5X6, 15CM, 4 PINÇAS ALLIS 23CM; 2 PINÇAS BABCOCK 16CM; 2 PINÇAS BABCOCK 20CM; 10 PINÇAS BACKHAUS 13CM; 1 PINÇA COLLIN 1X2 DENTES, PORTA INSTRU. 25CM; 1 PINÇA CHERON 25CM; 1 PINÇA COLLIN COM PONTA EM FORMA DE ANEL 16CM; 1 PINÇA FOERSTER RETA LISA 18CM: 1 PINÇA FOERSTER CURVA LISA 18CM; 2 PI NÇAS FOERSTER SERRILHA RETA 25CM; 8 PINÇAS HALSTEADMOSQUITO RETA COM SERRILHA12CM; 10 PINÇAS HALSTEADMOSQUITO CURVA COM SERRILHA HEM.12CM; 6 PINÇAS KELLY RETA HEMOSTÁTICA 14CM; 6 PINÇAS KELLY CURVA HEMOSTÁTICA 14CM; 4 PINÇAS KOCHER RETA COM DENTE 14CM; 4 PINÇAS KOCHER CURVA C/DENTE 14CM; 4 PINÇAS MIXTER 23CM, 2 PINÇAS ROCHESTER-PEAN RETA HEMOSTÁTICA 18CM; 2 PINÇAS SCHNIDT CURVA 19CM: 1 PINÇA WINTER RETA N° 2; 2 PINÇAS MOYNIHAN CURVA 21CM; 6 PINCAS ADSON COM SERRILHA 12CM; 4 PINCAS ADSON COM DENTE 12CM; 1 PINÇA DISSECÇAO (ANATÔMICA) COMSERRILHA 14CM: 1 PINCA DISSECCÃO (ANATÔMICA) COM SERRILHA 18CM; 2 PINÇAS DISSECÇÃO COM SERRILHA 25CM; 1 PINÇA DISSECÇÃO C/DENTE DE RATO 16CM; 1 PINÇA DISSECÇÃO COM DENTE DE RATO 18CM; 1 PINÇA DISSECÇAO COM DENTE DE RATO 25CM; 1 PINÇA DISSECÇÃO VÍDEA 25CM; 1 PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR VÍDEA 26CM; TESOURA - 1 METZENBAUM RETA 23CM; TESOURAS METZENBAUM CURVA 23CM; 1 TESOURA POTTS DE MARTEL 40G 19CM; 2 PINÇAS DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 30CM BOCA 2,8MM, 1 CABO DE BISTURI Nº 3 (LÂMINAS 10,11 .12.15) 12CM: 8 CLIPS MAYO BLUNT. 1 ASPIRADOR DE YANKAUER: 1 PORTA-AGULHA MAYOHEGAR 14CM COM SERRILHA; 1 PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR 18CM COM SERRILHA: 1 TENTACÃNULA DE AÇO INOXIDÁVEL 15CM; 1 TESOURA RR RETA STANDARD 17CM; 1 TESOURA MAYO-STILLE RETA TESOURA MAYO-STILLE 17CM: CURVA 14CM, **TESOURA** 1









PREFEITURA DE BARCARENA	To institute the control of the cont	is 1/	DE HIPLEMENTAÇÃ
			_

	DEPARTAMENTO I	DE LICITAÇÕ	ES E CO	NTRAT	OS	
	METZENBAUM-NELSON RR CURVA 14CM; 1 TESOURA METZENBAUM- NELSON RR 18CM CURVA: 1 ASPIRADOR POOLE RETO 24,5CM.					
14	CAIXA DE CIRURGIA VASCULAR, CONTENDO: 1 AFASTADOR FARABEUF 12CM; 1 AFASTADOR FARABEUF 14CM; 8 PINÇAS BACKHAUS 11CM; 1 PINÇA CHERON 25CM; 4 PINÇAS SCHNIDT CURVA 21CM; 6 PINÇAS MICROMOSQUITO RETA 12CM; 6 PINÇAS MICROMOSQUITO CURVA 12CM; 10 GEMINI CURVA 18CM; 2 PINÇAS KELLY DELICADA RETA 16CM; 4 PINÇAS KELLY DELICADA RETA 16CM; 4 PINÇAS KELLY DELICADA CURVA 16CM; 2 PINÇAS MOYNIHAN CURVA 21CM; 1 PORTA-AGULHA CRILE-WOOD DEL.COM VÍDEA 15CM; 1 PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR COM VÍDEA 26CM; 1 TESOURA METZENBAUM DELICADA RETA 18CM; 1 TESOURA METZENBAUM DELICADA RETA 18CM; 1 TESOURA METZENBAUM (CÁRDIO) CURVA 18CM; 1 PINÇA DE BAKEY (SATINSKI) 7,5CM DE BOCA, ANG., PARA OCLUSÃO DE AORTA E VASOS 18CM; 1 PINÇA DE BAKEY (SATINSKI) 26M BOCA 5,5CM; 1 PINÇA DE BAKEY (SATINSKI) 26M BOCA 5,5CM; 1 PINÇA DE BAKEY 28CM ÂNGULO 60° PARA AORTA E GASTROINTESTINAL-ARCO 9CM; 1 PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY 2,0MM LARG DE BC ANG. 24CM; 1 PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY 2,0MM LARG DE BC ANG. 24CM; 1 PINÇA DE BC ANG. 30CM; 1 PINÇA DE BAKEY (SATINSKI) 26M BC ANG. 30CM; 1 PINÇA DE BAKEY (SATINSKI) 26M BC ANG. 30CM; 1 PINÇA DE BAKEY (SATINSKI) 26M BC ANG. 30CM; 1 PINÇA DE BAKEY (SATINSKI) 26CM BOCA 4,5CM; 2 PINÇAS DE BAKEY LAMBERT KAY 21CM; 1 CLIPS MAYO-BUNT.	b-view / MIAH AND SONS SURGICAL AND DENTAL TRADING	CAIXA	1	R\$ 6.274,48	R\$ 6.274,48
15	CAIXA DE HISTERECTOMIA VIA VAGINAL, CONTENDO. 1 AFASTADOR BAUFOUR VALVULA CURVA 45 X 80CM: 1 AFASTADOR FARABEUF (PAR) 1,3 X 12,5CM; 3 ESPÁTULAS MALEAVEL 40 X 3CM;1 ESPÁTULA REVERDIN BAIONETA; 1 ESPECULO VAGINAL COLLIN P N° 1; 1 ESPECULO VAGINAL COLLIN M N° 2· 1 ESTOJO DE INOX PERFURADO: 1 HISTEROMETRO COLLIN 28CM; 6 PINÇAS ALLIS 20CM, 1 PINÇA ALLIS 23CM: 01 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12CM; 1 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14CM; 01 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 18CM: 1 PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 12CM: 1 PINÇA	b-view / MIAH AND SONS SURGICAL AND DENTAL TRADING	CAIXA	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00













DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ANATÔMICA DISSECÇÃO 14CM: 1 PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 18CM; 1 PINÇA CHERON 24CM; 1 PINÇA COLLIN PARA INSTRUMENTOS 1 X 2 -25CM: 2 PINÇAS FAURE ARTÉRIA UTERINA 22CM. 8 PINÇAS KELL Y CURVA 16CM: 8 PINÇAS KELLY RETA 16CM; 2 PINÇAS KOCHER CURVA 14CM; 6 PINÇAS KOCHER RETA 14CM: 4 PINÇAS MIXTER 24CM; 1 PINÇA MUSEAUX RETA 24CM;1 PINÇA POZZI 24CM: 2 PINÇAS ROCHESTER CARMALT CURVA 20CM, 2 PINÇAS ROCHESTER CARMALT RETA 20CM; 2 PINÇAS ROCHESTER PEAN RETA 22CM; 1 PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VÍDEA 16CM; 1 PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VIDEA 20CM: 2 RUGINA DOYEN DIRETA 17CM, 1 **FIBROMA** DE DOYEN: TENTACANULA: 1 TESOURA MAYO CURVA 17CM; 1 TESOURA MAYO RETA 17CM; 1 TESOURA METZEMBAUM CURVA 18CM: TESOURA 1 METZEMBAUM CURVA 20CM; METZEMBAUM **CURVA** TESOURA 22CM; 1 VALVULA DE DOYEN 45 X 120MM; 1 VALVULA DE DOYEN 45 X 60MM: 1 VALVULA DE DOYEN 60 X 90MM. CAIXA DE LAPARATOMIA. CONTENDO: 1 AFASTADOR BAUFOUR VÁLVULA CURVA 45 X 80MM. 1 AFASTADOR FARABEUF INFANTIL 10 X 120MM; 1 AFASTADOR FARABEUF 20 X180MM; 1 AFASTADOR HARRINGTON 32CM; 2 AFASTADOR LANGEMBECK 60 X 10MM; ASPIRADOR POOLE RETO, ASPIRADOR YANKAUER CURVO 27CM; 1 CABO DE BISTURI Nº 3· 1 CABO DE BISTURI Nº 4; 1 CABO DE BISTURI Nº 7: 2 ESPÁTULAS REVERDIN BAIONETA: 1 ESPÁTULA FLEXIVEL ABDOMINAL 300 b-view / MIAH X 30MM: 1 ESPÁTULA FLEXIVEL AND SONS ABDOMINAL 300 X 40MM; 1 ESPÁTULA SURGICAL AND **CAIXA** 1 R\$ 7.500,00 R\$ 7.500,00 FLEXIVEL ABDOMINAL 300 X 50MM; 1 DENTAL ESPÉCULO VAGINAL COLLIN Nº 2; 1 **TRADING** ESTILETE BOLIVAR 15CM; 1 PINÇA ADSON DENTE DE RATO 12CM, 1 PINÇA ADSON SERRILHADA 12CM; 4 PINÇAS ALLIS 15CM; 2 PINCAS ALLIS 18CM; 1 PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 16CM; 1 PINÇA ANATÔMIÇA DENTE DE RATO 20CM; 1 PINÇA ANATÔMICA DISSECCAO 16CM; **PINCA** DISSECÇÃO 20CM:2 ANATÔMICA PINÇAS BABCOOK 16CM; 2 PINÇAS BABCOOK 20CM, 10 PINÇAS BACKAUS 13CM; 1 PINÇA COLLIN OVAL 16CM, 1













DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PINÇA COLLIN PARA INSTRUMENTOS 1 X 2 - 25CM, 1 PINÇA CUSHING COM SERRILHA 18CM RETA; 1 PINÇA CUSHING COM DENTE 18CM RETA; 1 PINCA DARTIGUES PARA ÚTERO 24CM; 1 PINÇA FAURE ARTERIA UTERINA 22CM; 1 PINÇA FOERSTER PARA CURATIVO 24CM CURVA; 1 PINÇA FOERSTER PARA CURATIVO 24CM RETA; 1 PINÇA GUYON PARA PEDICULO RENAL 24CM: 10 PINÇAS KELLY CURVA 14CM; 10 PINÇAS KELL Y CURVA 16CM; 4 PINÇAS KELL Y RETA 14CM; 4 PINÇAS KELL Y RETA 16CM; 2 PINÇAS KOCHER CURVA 14CM; 6 PINCAS KOCHER RETA 14CM; 2 PINÇAS MIXTER 14CM; 2 PINÇAS MIXTER 22CM; 1 PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM; 2 PINÇAS MOSQUITO CURVA 18CM; 4 PINÇAS MOSQUITO RETA 12CM; 4 PINÇAS MOSOUITO RETA 18CM;1 PINÇA MUSEUX RETA 24CM; 1 PINÇA POZZI 24CM; 2 PINÇA ROCHESTER CARMALT RETA 20CM; 2 PINÇAS ROCHESTER PEAN CURVA 18CM; 2 PINÇAS ROCHESTER PEAN RETA 18CM: 2 PINCAS ROCHESTER PEAN RETA 22CM; 1 PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM; 1 PORTA AGULHA MAYO HEGAR 20CM; 1 PORTA AGULHA MAYO HEGAR 25CM: 1 SACA FIBROMA DE DOYEN 17CM; 1 TENTACÂNULA; **TESOURA** 1 CIRÚRGICA RETA FINA FINA 15CM DELICADA: 1 TESOURA CIRÚRGICA RETA FINA FINA 17CM DELICADA; 1 TESOURA MAYO CURVA 17CM DELICADA; 1 TESOURA MAYO CURVA 19CM DELICADA; 1 TESOURA MAYO RETA 17CM DELICADA; 1 TESOURA METZEMBAUM CURVA 15CM DELICADA; 1 TESOURA METZEMBAUM CURVA 18CM DELICADA:1 TESOURA METZEMBAUM CURVA 20CM DELICADA; 1 VÁLVULA DE DOYEN 45 X 60MM; 1 VÁLVULA DE DOYEN 45 X 90MM. CAIXA DE NEFRECTOMIA. CONTENDO: 1 AFASTADOR FINOCHIETTO MÉDIO 47 X 54 X 188MM; 1 ESPÁTULA HABERER 37 X 45MM X 30CM; 1 ESPÁTULA RIBBON 50MM x 33CM; 2 AFASTADOR b-view / MIAH DEAVER 50MM X 30CM; 1 AFASTADOR AND SONS 17 FARABEUF MÉDIO 13MM LARGURA SURGICAL AND CAIXA 1 R\$ 14.800.00 R\$ 14.800.00 14CM: 1 ESPÁTULA REVERDIN DENTAL ANGULADA 29CM; 1 VALVA DE DOYEN **TRADING** 45X90MM; 1 AFASTADOR BALFOUR ABD. COM VALVA 45X80 CURVO; 1 VALVA DE DOYEN 45X120MM; 4 PINÇAS ALLIS 5X6 15CM: 2 PINÇAS













DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS						
II .	JE LICITAÇU	ES E CU	NIKAI	US	1	
ALLIS 5X6 DENTES 19CM; 3 PINÇAS						
ALLIS 5X6 DENTES 23CM; 10 PINÇAS						
BACKHAUS 13CM; 1 PINÇA CHERON						
25CM; 1 PINÇA COLLIN COM PONTA						
16CM; 4 PINÇAS GRILE RETA						
HEMOSTÁTICA 14CM; 4 PINÇAS GRILE						
RETA HEMOSTÁTICA 16CM; 10 PINÇAS						
GRILE CURVAHEMOSTÁTICA 14CM; 10						
PINÇAS GRILE CURVA HEMOSTÁTICA						
16CM; 2 PINÇAS DUVAL 25CM; 2 PINÇAS						
FOERSTER RETA COM SERRILHA 25CM;						
2 PINÇAS FOERSTER CURVA COM SERRILHA 25CM; 2 PINÇAS GUYON						
PARA PEDÍCULO RENAL 24CM; 6						
PINÇAS HALSTEADMOSQUITO RETA						
COM SERRILHA12CM: 2 PINÇAS						
HALSTEADMOSQUITO RETA COM						
SERRILHA 18CM: 10 PINÇAS						
HALSTEADMOSQUITO CURVA COM						
SERRILHA HEM.12CM; 2 PINÇAS						
HALSTEAD-MOSQUITO CURVA COM						
SERRILHA 18CM; 4 PINÇAS KOCHER						
RETA C/DENTE 14CM; 4 PINÇAS						
KOCHER CURVA COM DENTE 14CM; 4						
PINÇAS MIXTER 23CM; 1 PINÇA						
RANDALL PARA CÁLCULOS RENAIS						
23CM: 1 PINÇA RANDALL PARA						
CÁLCULOS RENAIS 21CM; 1 PINÇA						
RANDALL PARA CÁLCULOS RENAIS						
19,SCM, 1 PINÇA RANDALL PARA						
CALCULOS RENAIS 19CM; 4 PINÇA						
KOCHER (R.OCHSNER)RETA COM						
DENTE 22CM; 2 PINÇAS ROCHESTER-						
PEAN RETA HEMOSTÁTICA 18CM; 2						
PINÇAS ROCHESTER-PEAN RETA 24CM;						
2 PINÇAS ROCHESTER-PEAN CURVA						
18CM; 2 PINÇAS SCHNIDT CURVA 19CM:						
1 PINÇA WINTER CURVA N° 2; 1 PINÇA WINTER CURVA N° 3: 3 PINCAS						
WINTER CURVA N° 3; 3 PINÇAS MOYNIHAN CURVA 21CM; 1						
CLIPADORA 28CM PARA VITACLIP						
MÉDIO/GRANDE VERDE; 2 PINÇAS						
ZENKER RETA 29,5CM· 1 PINÇA						
DISSECÇÃO (ANATÔMICA) COM						
SERRILHA 16CM; 1 PINÇA DISSECÇÃO						
(ANATÔMICA) COM SERRILHA 20CM; 2						
PINGAS DISSECCAO COM SERRILHA						
25CM; 1 PINÇA DISSECÇÃO COM DENTE						
DE RATO 16CM; 1 PINÇA DISSECÇAO						
COM DENTE DE RATO 20CM; 1 PINÇA						
DISSECÇAO COM DENTE 25CM; 1						
PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR 16CM						
COM SERRILHA; 1 PORTA-AGULHA						
MAYO-HEGAR 20CM COM SERRILHA: 1						
PORTA-AGULHA WANGENSTEEN 27CM						
COM SERRILHA:1 PORTA-AGULHA						
MAYO-HEGAR VIDEA 30CM- 1 PORTA-						
AGULHA DE BAKEY VIDEA 30CM; 1						
TESOURA ROMBAFINA RETA	<u> </u>				l	













DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS STANDARD 15CM; 1 TESOURA MAYO-STILLE RETA 17CM; 1 TESOURA MAYO-STILLE CURVA 17CM; 1 TESOURA MAYO-STILLE CURVA 19CM; TESOURA METZENBAUM RETA 23CM; 1 TESOURA METZENBAUM-NELSON RR 18CM CURVA; TESOURAS 2. METZENBAUM-NELSON RR CURVA 23CM; 1 TESOURA POTTS DE MARTEL 40G 19CM; 1 TESOURA METZENBAUM CARDIO CURVA 18CM; 1 PINÇA DE BAKEY 28CM ANG 60° ARCO 9CM; 1 PINÇA DE BAKEY SATINSKI 28CM 7,5 BOCA: 1 PINÇA DE BAKEY 19CM ARCO 3,5CM: 1 PINÇA DISSECÇAO DE BAKEY BULLDOG RETA 9CM; 1 PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG CURVA 8,5CM;2 PINÇAS DISSECÇAO DE BAKEY RETA 30CM BOCA 2,8MM; 1 PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 10CM BULLDOG; 1 PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 11CM BULLDOG; 1 PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 12CM BULLDOG: 1 CABO DE BISTURI Nº 3 (LÂMINAS 1 O, 11, 12, 15) 12CM; 1 CABO DE BISTURI Nº 4 (LÂMINAS 20,21 ,22,23,24) 13CM; 1 CABO DE BISTURI Nº 7 (LÂMINAS 10,11 ,12,15) 17CM: 2 CLIPS MAYO-BUNT; 1 ESTILETE BI-OLIVAR 2MM DE DIÂMETRO INOX. 15CM; 1 TENTACÂNULA DE ACO INOXIDÁVEL 15CM; 1 ASPIRADOR DE YANKAUER; 1 ASPIRADOR POOLE RETO 24,5CM LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO, CURVA 35 **INTRUMENTOS** UNIDADE 50 R\$ 100,00 R\$ 5.000,00 Nº 2. LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO, CURVA MCN Nº 4. **INSTRUMENTOS** / MIAH AND 36 SONS **UNIDADE** 50 R\$ 100,00 R\$ 5.000,00 SURGICAL AND **DENTAL TRADING** LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO. CURVA MCN Nº 5. **INSTRUMENTOS** / MIAH AND 37 UNIDADE 50 R\$ 100.00 R\$ 5.000.00 SONS SURGICAL AND **DENTAL TRADING**











	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS							
69	PORTA AGULHAS HEANEY COM VIDEA 18CM.	MCN INSTRUMENTOS / MIAH AND SONS SURGICAL AND DENTAL TRADING	UNIDADE	35	R\$ 370,00	R\$ 12.950,00		
85	TESOURA SPENCER, 12CM, PONTA RETA, PARA RETIRADA DE PONTOS DE SUTURA. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL AISI-420.	MCN INSTRUMENTOS / MIAH AND SONS SURGICAL AND DENTAL TRADING	UNIDADE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00		
VALOR TOTAL					R\$ 93.574,48			

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 138/2024 e o Pregão Eletrônico nº. 99017/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para







execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.
- 4.6.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

GESTOR DO CONTRATO

Nome da servidora responsável: ALINE NEGRÃO ARAÚJO.

Função: Gestão de contratos Portaria nº 1012/2023-SEMAT

LOTADO: Secretaria Municipal de Saúde do Município -SEMUSB

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

Titular: Nome do servidor responsável: SALOMÃO DA SILVA CARVALHO

Cargo/função: Fiscal de Contrato Portaria nº 0059/2023-GPMB

LOTADO: Secretaria Municipal de Saúde do Município -SEMUSB

Suplente: Nome do servidor responsável: CLEBER DEIVI SILVA DIAS

Cargo/função: Fiscal de Contrato Portaria nº 0046/2023-GPMB

LOTADO: Secretaria Municipal de Saúde do Município -SEMUSB

- 4.6.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.
- 4.6.4. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.
- 4.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.
- 4.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.









- 4.6.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- 4.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 4.6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.7. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 4.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.
- 4.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1.







- 5.1.1. A futura contratada deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;
- 5.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC;
- 5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 5.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e
- 5.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. **LOCAL DE ENTREGA**

5.2.1. Os itens contratados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde, localizada na Travessa da Matriz, nº 1301, Bairro Centro, Barcarena – Pará, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00, em dias úteis, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida pela Secretaria.

5.3. PRAZO DE ENTREGA

5.3.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida pela Secretaria de Saúde, em documento padronizado.

5.4. **SUBCONTRATAÇÃO**

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.1. Possuir qualidade química, física e deverão estar de acordo com as exigências do Ministério da Saúde e demais órgãos de controle, quando for o caso;
- 6.1.2. Os produtos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos;
- 6.1.3. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor/ANVISA, quando for o caso;
- 6.1.4. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, modelo, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade;
- 6.1.5. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor;









6.1.6. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Ordem de Compra;

6.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação de ordem de compra da Secretaria de Saúde;
- 6.2.2. Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega;
- 6.2.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante; e
- 6.2.4. Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria requisitante;

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O valor total do contrato, para o fornecimento dos itens adjudicados a CONTRATADA, corresponde a R\$ 93.574,48 (noventa e três mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
- No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, 7.2. encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.
- 7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais;
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;











- 7.10. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;
- 7.11. Não havendo regularização por parte da Contratada, o Contratante suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; e
- Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, o Contratante deverá adotar as 7.13. medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 8.2. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.
- 8.3. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 8.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- 8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;
- 8.3.3. Não será concedida a revisão quando:
- 8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- 8.3.3.3. Ausente o nexo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- 8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.







- 8.3.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.
- 8.4. O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.
- 8.4.1. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.
- 8.5. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.
- 8.6. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.
- 8.7. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.
- 8.8. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.4. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:







DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2024:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTÃO/UNIDADE: 10.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0051.2.127 - MANTER AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SUB-ELEMENTO: 4.4.90.52.08.00 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES. Fontes de Recurso: 1.500.1002 (Recurso Próprio), 1.600.000 (Recurso Federal).

10.302.0052.2.242 - Manutenção dos Serviços e Programas da Atenção Especializada

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SUB-ELEMENTO: 4.4.90.52.08.00 - APARELHOS, EOUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES

Fontes de Recurso: 1.500.1002 (Recurso Próprio), 1.600.000 (Recurso Federal).

10.302.0052.2.243 - Manutenção das Unidades Hospitalares

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SUB-ELEMENTO: 4.4.90.52.08.00 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES

Fontes de Recurso: 1.500.1002 (Recurso Próprio), 1.600.000 (Recurso Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.
- 11.1.4. Receber o(s) produto(s) e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações e quantidades da contratação.
- 11.1.5. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da Contratada.
- 11.1.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada no prazo e condições estabelecidas para a contratação.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.
- 12.1.2. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.
- 12.1.3. Fornecer a Secretaria de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.
- 12.1.4. Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.
- 12.1.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.
- 12.1.6. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- 12.1.7. Aceitar a fiscalização da Secretaria de Saúde.
- 12.1.8. Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.
- 12.1.9. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 12.1.10. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.
- 12.1.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.
- 12.1.12. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.
- 12.1.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados as Secretaria Municipais por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA não prestará garantia nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de garantia para o(s) serviço(s) prestado(s) é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:
- 15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);
- 15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- 15.1.3. Não celebrar a contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 15.1.4. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor;
- 15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 15.1.6. Fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
- 15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento); e
- 15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 15.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:
- 15.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 15.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9.
- 15.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 15.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2.







15.5. Na aplicação das sanções serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.
- 16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.







CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO CONTRATANTE

MCL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA CONTRATADA